CONTRATO Nº 42/2019 - SES/MA
PROCESSO Nº 26.451/2019 - SES/MA

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL FIRMADO ENTRE A SECRETRAIA DE ESTADO DA SAUDE – SES, COMO LOCATÁRIA, E OS PROPIETÁRIOS SR. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO e A SRA. MILINA GEDEON GOMES, COMO LOCADORES.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES**, sediada na Av. Carlos Cunha, s/nº, Bairro do Calhau, nesta Capital, CNPJ nº 02.973.240/0001-06, doravante designada **LOCATÁRIA**, neste ato representado respectivamente pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 68312297-5 SSP/MA e do CPF nº 912.886.063-20, residente e domiciliado nesta cidade, e os proprietários do imóvel, o Sr. **JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**, brasileiro, casado, magistrado, portador da Cédula de Identidade nº 96152798-6 SSP/MA, inscrito no CPF nº 153.098.863-20, e a Sra. **MILINA GEDEON GOMES**, brasileira, casada, funcionária pública federal, portadora da Cédula de Identidade nº 04019002010-6 SSP/MA, inscrita no CPF nº 270.130.143-20, residentes e domiciliados na Av. São Marcos, Quadra D, nº 01, Edf. Jardim de Bordeaux, apt. 1201, São Marcos, São Luís/MA, tendo em vista o que consta no **Processo nº 26.451/2019** e o **Termo de Dispensa de Licitação**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel, por um período de **36 (trinta e seis) meses**, consoante a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, situado na Alameda Mearim, nº 200, Bairro Olho D'Água, em São Luís, para abrigar um Centro Especializado em Reabilitação e Tratamento às Pessoas com Transtornos de Espectro Autista (TEA), através de métodos de terapia, visando atender a política de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação, a proposta do **LOCADOR** e o Relatório Técnico de Avaliação do Imóvel/Aceite do Locador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O **LOCADOR** obriga-se a:

3.1.1. O Locador deverá garantir em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato celebrado entre as partes envolvidas, o imóvel para utilização, visto que urge a usualidade do local pela Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão. Caso, após assinatura do Contrato, o mesmo já esteja disponível para uso, serão entregues as chaves à **LOCATÁRIA** para sua utilização e desconsiderar-se-á o prazo anterior;

3.1.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, com todas as taxas, tributos, emolumentos, e quaisquer encargos correspondentes totalmente adimplidos;

3.1.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.7. Fornecer à **LOCATÁRIA** descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.8. Fornecer à **LOCATÁRIA** recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.9. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.1.10. O imóvel deverá estar resguardado por seguro contra qualquer intempérie ou fatores que coadunarem com acidentes no período da locação, principalmente seguro contra incêndio;

3.1.11. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.12. Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

3.1.13. Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando a SES/MA sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;

3.1.14. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a SES/MA;

3.1.15. Fornecer por escrito até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o **LOCADOR** disponibilizando meios adequados de comunicação (número do telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, whatsapp e outros meios de comunicação que vierem a surgir durante a vigência contratual) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o gestor/fiscal do Contrato da **LOCATÁRIA** e o preposto do **LOCADOR**;

3.1.16. Durante a vigência contratual, o **LOCADOR** não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir à **LOCATÁRIA** a utilização do imóvel até o término do Contrato;

3.1.17. O imóvel deverá estar resguardado por seguro contra qualquer intempérie sem motivo justo, devendo garantir à **LOCATÁRIA** a utilização do imóvel até o término do Contrato.

3.1.18. Pagar qualquer despesa extraordinária anterior a locação para a SES/MA, que vier a surgir durante a vigência contratual e estas venham obstaculizar o bom andamento dos serviços a serem realizados no local;

3.1.19. Caso o imóvel apresente problemas de qualquer natureza, seja hidráulico, elétrico, entre outros, interferindo em sua utilização habitual, deverá ser promovido o imediato conserto que correrá às expensas do **LOCADOR**, excetuando-se as manutenções e pequenos reparos que serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A **LOCATÁRIA** obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e as benfeitorias autorizadas, findo o prazo locatício e precedido de prévio e manifesto interesse;

4.1.5. Comunicar o **LOCADOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;

4.1.8. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houver, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;

4.1.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;

4.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.11. Entregar imediatamente o **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada;

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. A **LOCATÁRIA** fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades desde que não comprometam a estabilidade e segurança do imóvel, cientificando o **LOCADOR** previamente.

5.2. Após a execução das eventuais obras será elaborado um inventário de todas as instalações adicionadas ao imóvel a fim de adequá-lo ao desempenho das suas atividades.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR**, nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

5.4. As benfeitorias necessárias introduzidas pela **LOCATÁRIA**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.5. As eventuais benfeitorias necessárias que forem realizadas pela **LOCATÁRIA**, a partir da assinatura do Contrato, serão descontadas no valor do aluguel ou restituída pelo **LOCADOR** no mês subsequente ao término das obras.

5.6. O desconto referido no item anterior será realizado por meio de parcelas, cujo valor será limitado a 30% (trinta por cento) do valor mensal do aluguel. Os descontos mensais serão em número suficiente para perfazer o valor total dos serviços realizados.

5.7. Caso o número de meses restantes para o término do Contrato seja insuficiente para concluir o pagamento do valor total dos serviços, será negociado desconto acima de 30% (trinta por cento) do valor mensal do aluguel.

5.8. As eventuais benfeitorias úteis realizadas **LOCATÁRIA** serão descontadas no valor do aluguel ou ressarcidas pelo **LOCADOR**, mediante prévia negociação e assinatura das partes no Laudo de Vistoria, os quais passarão a fazer parte integrante deste Contrato.

5.9. Em qualquer caso, todas as eventuais benfeitorias voluptuárias realizadas no imóvel não serão restituíveis, podendo ser retiradas pela **LOCATÁRIA**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

5.10. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições deverão ser efetuadas pelo **LOCADOR** em conformidade com a Lei nº 8.245/91.

5.11. Caso haja necessidade, a **LOCATÁRIA** poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para a execução das atividades que serão executadas, ou em função da demanda que por ventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados;

5.12. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo **LOCADOR** e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários deverão ser ajustados entre o **LOCADOR** e a **LOCATÁRIA**, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais),** perfazendo o valor global de **R$ 745.200,00 (setecentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo **LOCADOR**.

7.1.1. Cabe ao **LOCADOR** protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto com o recibo e/ou nota fiscal encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde, até o quinto dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhada da documentação pertinente ao pagamento, devendo, ainda, conter todas as informações necessárias para dela dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

7.1.2. Caso a antecedência mínima não seja observada, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao **LOCADOR** qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo **LOCADOR**.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo **LOCADOR** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o **LOCADOR** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**.

7.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pelo **LOCADOR**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A **LOCATÁRIA** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **LOCADOR**, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **LOCADORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{I = \frac{(6 / 100)}{365}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega do espaço físico, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. Findo o prazo do Contrato, se a **LOCATÁRIA** continuar no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição do **LOCADOR**, a locação será prorrogada automaticamente por prazo indeterminado, nas mesmas bases contratuais, podendo ser devolvido pela **LOCATÁRIA** a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou solicitado pelo **LOCADOR** nas hipóteses previstas em lei.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita à **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data do término da vigência do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este Contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a **LOCATÁRIA** a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Ofício de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **(Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M)**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano **(a critério do setor demandante)**, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.1.1. Caso o **LOCADOR** não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato **(a critério do setor demandante)**.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** - 21901; **AÇÃO** - 4457; **SUBAÇÃO** - 000796 (LOCAIMOV); **FONTE** - 0121000000; **NATUREZA DESPESA** - 33.90.39.10, conforme **NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE003562**, emitida em 16/05/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **LOCATÁRIA** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2 O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. O fiscal designado pela SES/MA, deverá ainda:

a) garantir o **LOCADOR** acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;

b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aplicação de sanções e alterações do mesmo.

12.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.5. O **LOCADOR** poderá indicar um representante para representá-lo na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o **LOCADOR**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevir prejuízo para a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **LOCADOR** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

e) aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar, o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual nº 26.645/10.

14.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato.

14.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 14.1, alínea "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

14.3.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no decorrer da locação;

14.3.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do **LOCADOR**, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

14.4. O valor da multa referida no subitem 14.1 na alínea "b" poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SES/MA.

14.5. A penalidade estabelecida na alínea "d" do subitem 14.1., será de competência do Secretário de Estado da Saúde ou por agente que receba esta deliberação.

14.6. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente Contrato:

14.6.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.6.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **LOCATÁRIA** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

14.10. Caso a **LOCATÁRIA** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.12. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, conforme dispõe os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.13. Ficam assegurados os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A **LOCATÁRIA**, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o **LOCADOR**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à **LOCATÁRIA**, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.3. Também constitui motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.4. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do **LOCADOR**, a **LOCATÁRIA** o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.5. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a **LOCATÁRIA** decida devolver o imóvel e rescindir o Contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.6. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o **LOCADOR**, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a **LOCATÁRIA** ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do Contrato.

16.7. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a **LOCATÁRIA** poderá considerar o Contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.8. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o **LOCADOR** ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.10. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.10.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **LOCATÁRIA**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

18.1. Ao termino do Contrato, não havendo prorrogação, a **LOCATÁRIA** terá até 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, cabendo, entretanto, no período em que permanecer no imóvel, efetuar o pagamento correspondente, tendo como base o valor do aluguel.

18.2. A **LOCATÁRIA** fica obrigada a entregar o imóvel, objeto deste instrumento, absolutamente livre de pessoas e/ou coisas, no estado de conservação em que recebeu, conforme laudo elaborado quando da vistoria para recebimento das chaves, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, que poderá ser realizado de dois modos:

1. Execução direta pela própria Administração;

2. Ressarcimento do valor correspondente às reparações que precisarem ser executadas.

18.3. No prazo de até 30 (trinta) dias antes da devolução do imóvel deverá ser realizada vistoria no imóvel locado para apuração de eventuais alterações havidas no seu estado e de seus acessórios, cujo resultado deverá constar no Laudo de vistoria para devolução das chaves ao **LOCADOR** e quitação das obrigações contratuais, elaborado pelo setor de engenharia da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à **LOCATÁRIA** providenciar a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGESMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís/MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Luís (MA), 28 de maio de 2019.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde
LOCATÁRIA

JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
LOCADOR

MILINA GEDEON GOMES
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. Nome: KUIL CARLOS CALEI AQUINO
CPF nº: 004.461.903-06

2. Nome: Pedro A. Albuquerque
CPF nº: 018-645-313-20

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2019/SES

REF.: Processo nº 26.451/2019/SES – **PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -** CNPJ nº 02.973.240/0001-06 e o Sr. **JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO,** inscrito no CPF nº 153.098.863-20 e a Sra. **MILINA GEDEON GOMES**, inscrita no CPF nº 270.130.143-20; **OBJETO**: Locação de imóvel, situado na Alameda Mearim, nº 200, Bairro Olho D'Água, em São Luís, para abrigar um Centro Especializado em Reabilitação e Tratamento às Pessoas com Transtornos de Espectro Autista (TEA), através de métodos de terapia, visando atender a política de Cuidados à Pessoa com Deficiência; **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, a partir da data da sua assinatura; **VALOR**: O valor do aluguel mensal é de **R**$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais), perfazendo o valor global de R$ 745.200,00 (setecentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** - 21901; **AÇÃO** - 4457; **SUBAÇÃO** - 000796 (LOCAIMOV); **FONTE** - 0121000000; **NATUREZA DESPESA** - 33.90.39.10, conforme **NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE003562**, emitida em 16/05/2019; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 28 de maio de 2019; **SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, cédula de identidade nº 68312297-5 SSP/MA, CPF nº 912.886.063-20, Secretário de Estado da Saúde, pela Locatária; neste ato representada legalmente pelo seu Procurador, Sr. **JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO,** inscrito no CPF nº 153.098.863-20 e a Sra. **MILINA GEDEON GOMES**, inscrita no CPF nº 270.130.143-20, pelo Locador.

São Luís (MA), 04 de junho de 2019.

KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE
Subsecretária de Estado da Saúde

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 188/2019 - GAB/SES

São Luís - MA, 04 de junho de 2019

A Sua Senhoria.
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO
Diretora do Diário Oficial
Avenida Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha
Nesta

Nº 106 / 2019
06/06/2019
Dim 106

ASSUNTO: Solicitação de Publicação de Matérias.

Senhora Diretora,

Estamos encaminhando, para fins de publicação no Diário Oficial, as seguintes matérias:

- Extrato do Contrato nº 42/2019/SES – Jamil de Miranda Gedeon Neto.

- Portaria n° 274, de 03 de junho de 2019, referente ao Gestor e Fiscal do Contrato n° 64/2019/SES - empresa Posterari Assessoria Técnica Eireli.

- Portaria n° 275, de 03 de junho de 2019, referente ao Gestor e Fiscal do Contrato n° 62/2019/SES - empresa Kss – Comércio e Ind. de Equipamentos Ltda.

- Portaria n° 276, de 03 de junho de 2019, referente ao Gestor e Fiscal do Contrato n° 61/2019/SES - empresa Gigante Recem Nascido Ltda - Epp.

Atenciosamente,

Janikele Galvão Ferreira
Janikele Galvão Ferreira
Chefe de Gabinete

ITINGA IMOBILIÁRIA LTDA CNPJN°11.019.932/0001-00

ITINGA IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ 11.019.932/0001-00 torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, a Renovação de Licença de Instalação, através do Processo 87662/2019, para a atividade de Loteamento residencial urbano, localizada à BR 010, km 1476, Setor industrial, Bairro São João, Itinga do Maranhão – MA, CEP 65939-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA

A Prefeitura Municipal de Buritirana inscrita no CNPJ 01.601.303/0001-22torna público, que **requereu** da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais-SEMA, em 31/05/2019 **AUTORIZAÇÃO** para **perfuração de dois poços tubulares** situados no Povoado Tanque II e Sede Municipal do Município de Buritirana – MA, Bacia Hidrográfica do Rio Mearim, Estado do Maranhão, para fins de Abastecimento Público, conforme dados constantes no processo n° 19050039550/2019 e e-processo n° 116876/2019.

SPE FRANERE 13 EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA CNPJ13.919.849/0001-05

SPE Franere 13 Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 13. 919.849/0001-05, com sede à Av. dos Holandeses, 2020, sala 1300, CEP 65071-370, São Luís –MA, torna pública que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, a Licença Prévia Ambiental, para a atividade de execução de um Loteamento denominado Villa Fiori , localizado à BR 316, Nº 010, Centro, Município de Bacabal - MA, conforme processo nº PL004/19, de 21/05/2019.

CONTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 42/2019/SES - REF.: Processo nº 26.451/2019/SES – **PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** - CNPJ Nº 02.973.240/0001-06 e o Sr. **JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO,** inscrito no CPF nº 153.098.863-20 e a Sra. **MILINA GEDEON GOMES**, inscrita no CPF nº 270.130.143-20; **OBJETO**: Locação de imóvel, situado na Alameda Mearim, nº 200, Bairro Olho D'Água, em São Luís, para abrigar um Centro Especializado em Reabilitação e Tratamento às Pessoas com Transtornos de Espectro Autista (TEA), através de métodos de terapia, visando atender a política de Cuidados à Pessoa com Deficiência; **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, a partir da data da sua assinatura; **VALOR**: O valor do aluguel mensal é de R$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais), perfazendo o valor global de R$ 745.200,00 (setecentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** - 21901; **AÇÃO** - 4457; **SUBAÇÃO** - 000796 (LOCAIMOV); **FONTE** - 0121000000; **NATUREZA DESPESA** - 33.90.39.10, conforme **NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE003562**, emitida em 16/05/2019; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 28 de maio de 2019; **SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, cédula de identidade nº 68312297-5 SSP/MA, CPF nº 912.886.063-20, Secretário de Estado da Saúde, pela Locatária; neste ato representada legalmente pelo seu Procurador, Sr. **JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO,** inscrito no CPF nº 153.098.863-20 e a Sra. **MILINA GEDEON GOMES**, inscrita no CPF nº 270.130.143-20, pelo Locador. São Luís (MA), 04 de junho de 2019. Karla Suely da Conceição Trindade, Subsecretária de Estado da Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 53/2019/SES - REF.: Processo nº 88.042/2019/SES – **PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** - CNPJ nº 02.973.240/0001-06 e a Empresa **ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ nº 00.085.822/0001-12,; **OBJETO**: 1ª Aquisição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – Grupo 2, para atender as necessidades da Unidade Gestora de Insumos Estratégicos (UGIE); **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, com início na data da assinatura; **VALOR**: R$ 301.080,00 (trezentos e um mil e oitenta reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Estadual nº 31.553/2016 e Decreto Estadual nº 33.358 de 19 setembro de 2017, e demais normas pertinentes à espécie; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 003/2019/CSL/SES; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21901**; **AÇÃO: 4439; SUBAÇÃO: 000787 (MEDIESPEC); FONTE: 121; NATUREZA DESPESA: 33.90.32.06**; conforme **Nota de Empenho nº 2019NE003838**, emitida em 24/05/2019; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 28 de maio de 2019; **SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, cédula de identidade nº 68312297-5 SSP/MA, CPF nº 912.886.063-20, Secretário de Estado da Saúde, pela Contratante; representada legalmente pelo Sr. **THIAGO DE MELO CAVALCANTE**, CPF sob o nº 010.357.163-99, carteira profissional nº 11.592 OAB/MA, pela Contratada. São Luís (MA), 30 de maio de 2019. Karla Suely da Conceição Trindade, Subsecretária de Estado da Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 58/2019/SES-REF.: Processo nº 71.784/2019/SES-**PARTES: SECRETARIA DE ESTADO D SAÚDE**-CNPJ nº 02.973.240/0001-06 e a Empresa **MAKE LINE COMERCIAL LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.416.754/0001-40; **OBJETO**: a **2ª aquisição** de equipamentos hospitalares; **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de sua assinatura;**VALOR**: R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, no Decreto nº 3555, de 08 de Agosto de 2000, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e no Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão nº 067/2017-POE/MA; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: AÇÃO** – 4793; **FONTE** – 121; **NATUREZA DA DESPESA** – 44905231; **SUBAÇÃO** – 000894 (FUNCREDE), conforme **NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE003918**, emitida em 29/05/2019; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 03 de junho de 2019; **SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, cédula de identidade nº 68312297-5 SSP/MA, CPF nº 912.886.063-20, Secretário de Estado da Saúde, pela Contratante; neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ OLIVA TUCCI**, portador do RG nº 43935543-6 e do CPF nº 223.118.878-31, pela Contratada. São Luís (MA), 03 de junho de 2019. Karla Suely da Conceição Trindade, Subsecretária de Estado da Saúde.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR

RESENHA DO CONTRATO Nº 018/2019. DATA DA ASSINATURA: 31/05/2019. **PROCESSO Nº** 48153/2019-SAF. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de licitação. **CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF. **CNPJ nº:** 21.681.460/0001-00. **REPRESENTANTE LEGAL:** Welquer Lima França. **CPF nº:** 025.486.833-97. **CONTRATADA:** Juciene de S. Brito - ME. **CNPJ nº:** 07.628.428/0001-22. **REPRESENTANTE LEGAL:** Juciene de Sousa Brito. **CPF nº:** 620.946.883-72. **OB-**

MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Nº TCE: 129895
ENTE FEDERATIVO: Estado do Maranhão
UNIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO
PROCESSO: 26451 / 2019
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:
CONTRATO: 42 / 2019
CONTRATADO: JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
CNPJ CONTRATADO: 15309886320
DATA ASSINATURA: 28/05/2019
VALOR: R$ 745.200.000,000000

Recibo emitido em 04 de Junho de 2019 ás 21:30:16 com o número 1559694616546.

São Luis, 05 de Junho de 2019